



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 356/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VIVO S.A

C.N.P.J / CPF: 02449992023296

ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE ERB ATALAIA VELHA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO, ATALAIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto da Estação Rádio Base (ERB) ERB ATALAIA VELHA, no município de Aracaju, conforme dados técnicos apresentados a Adema, com as seguintes características:
 - a. Identificação da Estação Radio Base (ERB):
 - a.1-Código ou nome de identificação da estação: ERB ATALAIA VELHA
 - a.2-Compartilhamento da estação com a(s) empresa(s): -
 - b. Características físicas da ERB:
 - b.1 - Tecnologia(s): GSM/ WCDMA
 - b.2 - Faixas de Transmissão da Estação Radio Base:
 - b.2.1 – 869 a 880 MHz (GSM)
 - b.2.1 - 1860 a 1865 MHz (GSM)
 - b.3 - Número máximo de canais e potência máxima irradiada para o número máximo de canais em funcionamento:
 - b.3.1-Número de canais (TRX): 12 Canais GSM e 3 Canais WCDMA
 - b.3.2-Número de setores: 6
 - b.3.3-Potências de transmissão: Potência máxima de 40 W
 - b.4 -Dados técnicos do conjunto de antenas colocadas na estação ERB ATALAIA VELHA

b.4.1-Sustentação: Postes de 25 m
b.4.2-Altura das antenas do solo: 25 m

2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença Prévia ou a expedição da licença de instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto publicações à ADEMA.
5. Não deverá ocorrer mudança de qualquer característica física que altere os resultados do Laudo Radiométrico fornecido ou de segurança da Estação Rádio Base.
6. A emissão de ruído proveniente da operação da Estação de Rádio Base ERB ATALAIA VELHA deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Durante o decorrer do prazo de validade desta Licença Prévia, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
8. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
9. Perante a Adema, a empresa, é a responsável pela implementação dos Planos , Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
10. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades da Estação de Rádio Base ERB ATALAIA VELHA, e que estejam em desacordo com as condições com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:03:00 do dia 16/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001446/TEC/LP-0047 e Parecer Técnico PT-10070/2013-0048

Válida até 13/02/2014

Código de controle da licença: 68b6fa1f8d9c3c33f40925b14e6f8ab3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.